



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - FUNJEAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** e a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AMBIENTEK SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 31/07/2019, sob o nº 13200745957, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.375.080/0001-81, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Dona Raquel de Souza, nº 65, sala B – Petrópolis, CEP 69063-590, neste ato representada pelo Sr. **ADENILSON LEAL DE SOUSA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 17732530 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 745.258.082-68, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000044842-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, a proposta da **CONTRATADA** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do Contrato Administrativo nº 033/2022 - FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses**, relativo à prestação de serviços, sob demanda, de esgotamento e limpeza de sistema séptico (fossa, sumidouro e filtro) incluindo a destinação de resíduos, das edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e na região metropolitana.

1.1.2. A **supressão de 4,92% do Contrato Administrativo nº 033/2022 - FUNJEAM**, calculado sobre o valor global inicial atualizado, relativo à exclusão do Item 03 - Fórum Desembargador Mário Verçosa das localidades abrangidas;

1.1.3. A **alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 033/2022-FUNJEAM fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **27 de junho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, e no art. 65, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO E DO VALOR DO ADITIVO

4.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 033/2022 - FUNJEM **suprimido na proporção de 4,92%** utilizando-se como base de cálculo o valor global inicial atualizado do Contrato, haja vista a desmobilização do Fórum Mário Verçosa e a consequente exclusão do Item 03 - Fórum Desembargador Mário Verçosa das localidades abrangidas pelo presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser suprimido é de **R\$ 2.217,28 (dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)**.

4.2. O valor global do Contrato Administrativo nº 033/2022 - FUNJEM, após a supressão, passa a ser de **R\$ 42.886,40 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, para os serviços, sob demanda, assim discriminados:

Item	Descrição (Esgotamento e Limpeza de Sistema Sêptico, Incluindo Destinação de Resíduos)	Und	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
01	Fórum Ministro Henocho Reis	m ³	80	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
02	Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob	m ³	32	R\$ 69,29	R\$ 2.217,28
04	Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos	m ³	32	R\$ 69,29	R\$ 2.217,28
05	Fórum Lúcio Fontes de Rezende	m ³	32	R\$ 69,29	R\$ 2.217,28
06	Juizado da Inf. e da Juventude Infracional	m ³	16	R\$ 69,29	R\$ 1.108,64
07	Arquivo Central	m ³	16	R\$ 69,29	R\$ 1.108,64
08	Centro Adm. Des. José de Jesus F. López	m ³	16	R\$ 69,29	R\$ 1.108,64
09	Central de Transportes	m ³	16	R\$ 69,29	R\$ 1.108,64
10	Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça (Itacoatiara)	m ³	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
11	Fórum Dr. Giovanni Figliuolo (Manacapuru)	m ³	16	R\$ 187,50	R\$ 3.000,00
12	Fórum Senador Jefferson Péres (Rio Preto da Eva)	m ³	16	R\$ 175,00	R\$ 2.800,00
13	Fórum Dr. Aristófanos Bezerra De Castro (Autazes)	m ³	16	R\$ 255,00	R\$ 4.080,00
14	Fórum Desa. Nayde Vasconcelos (Presidente Figueiredo)	m ³	16	R\$ 187,50	R\$ 3.000,00
15	Fórum de Careiro da Várzea	m ³	16	R\$ 187,50	R\$ 3.000,00
16	Fórum da Comarca de Iranduba	m ³	16	R\$ 168,75	R\$ 2.700,00
17	Fórum da Comarca de Novo Airão	m ³	16	R\$ 231,25	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 42.886,40

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa, Fonte 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2024NE0001920**, de 27/05/2024, no valor de **R\$ 21.919,74 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de junho (parcial) a dezembro de 2024, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

6.1. O presente contrato passa a vigorar com a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

26.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 26.3.** A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.
- 26.4.** A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 26.5.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 26.6.** A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 26.7.** A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.
- 26.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.
- 26.9.** A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- 26.10.** A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.
- 26.11.** As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 26.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.
- 26.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 03 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. **ADENILSON LEAL DE SOUSA**

Representante legal da empresa Ambientek Saneamento Ltda

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Sr. **FRANCISCO WALDENIR ALVES JUNIOR**

Responsável Técnico da empresa Ambientek Saneamento Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

EDIANA DOS SANTOS SILVA

Assistente Judiciário TJAM

Assinado eletronicamente

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 03/06/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WALDENIR ALVES JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADENILSON LEAL DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ediana dos Santos Silva, Servidor**, em 12/06/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 12/06/2024, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602401** e o código CRC **B1A15210**.